



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

PARECER

Projeto de Lei n.º 518/XV/1.ª

Altera diversos diplomas, alargando o direito de voto antecipado no âmbito das eleições para os órgãos das autarquias locais e melhorando o processo eleitoral nos círculos da emigração no âmbito das eleições para a Assembleia da República

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Madeira reuniu, no dia 23 de fevereiro de 2023, com a finalidade de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei referido em epígrafe.

O Projeto de Lei em causa, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 03 de fevereiro de 2023 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude, com pedido de emissão de parecer, nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

CAPÍTULO II

Enquadramento legal e antecedentes

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho e ainda no previsto no artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa desta Região Autónoma.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa integra-se no âmbito desta Comissão Especializada permanente nos termos do artigo 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

A presente iniciativa, apresentada pela representação única parlamentar do PAN na Assembleia da República, intitulada "**Altera diversos diplomas, alargando o direito de voto antecipado no âmbito das eleições para os órgãos das autarquias locais e melhorando o processo eleitoral nos círculos da emigração no âmbito das eleições para a Assembleia da República**", tem por objeto proceder à décima



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

segunda alteração à Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais, e, ainda, à décima oitava alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia da República, aprovada pela Lei n.º 14/79, de 16 de maio.

Seguindo a apresentação de iniciativas do autor, cumpre referir que na lei eleitoral à Assembleia da República, alterar os artigos 71.º, 79.º-F, 79.º-G e 119.º que versam, essencialmente, na missão que a Comissão Nacional tem de promover os cidadãos, incluindo os emigrantes, para a importância das eleições na vida democrática do país, o direito de opção dos cidadãos eleitores residentes no estrangeiro, o voto postal por eleitores residentes no estrangeiros e a nulidade das eleições no âmbito do processo eleitoral. No que concerne à proposta de alteração à Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais, a representação parlamentar do PAN, propõe alterações aos artigos 117.º e 118.º no sentido de alargar os cidadãos que podem proceder ao voto antecipado.

No essencial, o projeto apresentado visa alterar aspetos circunstâncias da legislação eleitoral já em vigor. No que concerne às propostas de alteração da Lei eleitoral à Assembleia da República pretende-se que a opção entre o voto por via postal e o voto presencial possa ser requerido até a data-limite para a apresentação de candidaturas e, não apenas, até à data da marcação de cada ato eleitoral como atualmente se estabelece, desejando-se ainda que a referida opção possa ser alterada até o 30.º dia anterior ao dia do ato eleitoral e, não apenas, até à data de marcação do ato eleitoral. No que respeita à votação via postal, o autor define que devem ser as secções ou postos consulares a proceder ao envio dos boletins, contrariamente ao que atualmente se verifica, uma vez que essa competência é do Ministério da Administração interna e que na votação por via postal se dispense a anexação do cartão do cidadão/bilhete de identidade. No regime das nulidades, a única alteração passa a considerar que no âmbito da nulidade das votações dos círculos da emigração (Europa e Fora da Europa) em caso de repetição, dos "atos eleitorais correspondentes a realizar sob a forma presencial são repetidos no quarto fim-de-semana posterior à decisão e as assembleias de recolha e contagem de votos dos eleitores destes círculos eleitorais deverão iniciar os seus trabalhos nos termos previstos no artigo 106.º-I.»", pode ler-se na iniciativa apresentada.

Feita uma descrição genérica do projeto apresentado, cumpre a esta Assembleia Legislativa, por via desta Comissão Especializada Permanente, pronunciar-se sobre o mérito da referida iniciativa legislativa.

Esta Assembleia Legislativa congratula-se sempre que existam iniciativa no sentido de melhorar e agilizar a participação dos cidadãos nos processos eleitorais. Os projetos apresentados, apesar de não alterarem o espírito do regime já em vigor, não configuram qualquer melhoria na vida do processo eleitoral. Se, no que concerne às eleições para a Assembleia da República, se acompanham as preocupações com a necessidade de agilização da votação da nossa diáspora, esta Assembleia vê com preocupação a retirada do elemento



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

identificativo CC/BI do processo eleitoral via postal, bem como, o atrasar da repetição do ato eleitoral para as comunidades.

Relembramos, a este propósito, aquilo que se verificou nas eleições legislativas de 30 de janeiro de 2022 em que a repetição da votação no círculo fora da europa, forçou a que a tomada de posse da Assembleia da República, bem como dos membros do governo, se tivessem verificado quase 60 dias após o ato eleitoral. Além disso, no projeto ora apresentado, esse processo levaria a um adiamento por mais 15 dias, uma vez que a atual redação apresenta um critério uniforme de que a votação para qualquer circulo se verificará no 2º domingo a seguir ao ato eleitoral, e a redação proposta prevê que a repetição do ato eleitoral para os círculos da europa e fora da europa se verificará no 4º fim-de-semana a seguir à decisão.

No que respeita à alteração da Lei Eleitoral Autárquica, apesar de reconhecer os méritos da iniciativa apresentada, atendendo à complexidade do ato eleitoral em concreto, será necessário salvaguardar um alargamento das condições de elegibilidade, garantidas por processos como o voto em mobilidade já em vigor nos atos eleitorais de índole nacional, do que proceder a alterações ao modelo do voto antecipado. Todavia o alargamento e aplicação do voto em mobilidade para atos eleitorais como as eleições locais acarretam um conjunto de constrangimentos para a tutela da Administração Interna que devem ser verificados sob pena de inutilizar e dificultar, ainda mais, o acesso ao voto do cidadão em eleições locais.

Pelos fundamentos acima elencados, é entendimento desta Comissão Especializada Permanente emitir parecer desfavorável à iniciativa legislativa apresentada.

Este parecer foi aprovado, por unanimidade,

Funchal, 23 de fevereiro de 2023

O Relator

(Bruno Miguel Melim)

O Presidente

(Jacinto Serrão)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

identificativo CC/BI do processo eleitoral via postal, bem como, o atrasar da repetição do ato eleitoral para as comunidades.

Relembramos, a este propósito, aquilo que se verificou nas eleições legislativas de 30 de janeiro de 2022 em que a repetição da votação no círculo fora da europa, forçou a que a tomada de posse da Assembleia da República, bem como dos membros do governo, se tivessem verificado quase 60 dias após o ato eleitoral. Além disso, no projeto ora apresentado, esse processo levaria a um adiamento por mais 15 dias, uma vez que a atual redação apresenta um critério uniforme de que a votação para qualquer círculo se verificará no 2º domingo a seguir ao ato eleitoral, e a redação proposta prevê que a repetição do ato eleitoral para os círculos da europa e fora da europa se verificará no 4º fim-de-semana a seguir à decisão.

No que respeita à alteração da Lei Eleitoral Autárquica, apesar de reconhecer os méritos da iniciativa apresentada, atendendo à complexidade do ato eleitoral em concreto, será necessário salvaguardar um alargamento das condições de elegibilidade, garantidas por processos como o voto em mobilidade já em vigor nos atos eleitorais de índole nacional, do que proceder a alterações ao modelo do voto antecipado. Todavia o alargamento e aplicação do voto em mobilidade para atos eleitorais como as eleições locais acarretam um conjunto de constrangimentos para a tutela da Administração Interna que devem ser verificados sob pena de inutilizar e dificultar, ainda mais, o acesso ao voto do cidadão em eleições locais.

Pelos fundamentos acima elencados, é entendimento desta Comissão Especializada Permanente emitir parecer desfavorável à iniciativa legislativa apresentada.

Este parecer foi aprovado, por unanimidade.

Funchal, 23 de fevereiro de 2023


O Relator

(Bruno Miguel Melim)

O Presidente


(Jacinto Serrão)